



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 284, Centro, Pereiro-Ce, para funcionamento de Almojarifado Central para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde e Saneamento

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Luiz Bezerra de Queiroz Neto

FUNÇÃO: Secretária de Saúde e Saneamento

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 284, Centro, Pereiro-Ce, para funcionamento de Almojarifado Central para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pereiro, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Localização do imóvel: Rua São Vicente de Paula, nº 284, Centro, Pereiro-Ce

Proprietário: FRANCISCO CIPRIANO NOGUEIRA, inscrito no CPF nº 113.553.908-18.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre FRANCISCO CIPRIANO NOGUEIRA, inscrito no CPF nº 113.553.908-18.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da Prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DURAÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão	Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária	06 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO
Dotação Orçamentária	10.122.0037.2.030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Pereiro.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Proposta de preços da locação;
4. Minuta do contrato.

Pereiro-CE, 13 de julho de 2019.

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Ordenador de Despesas da Saúde e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

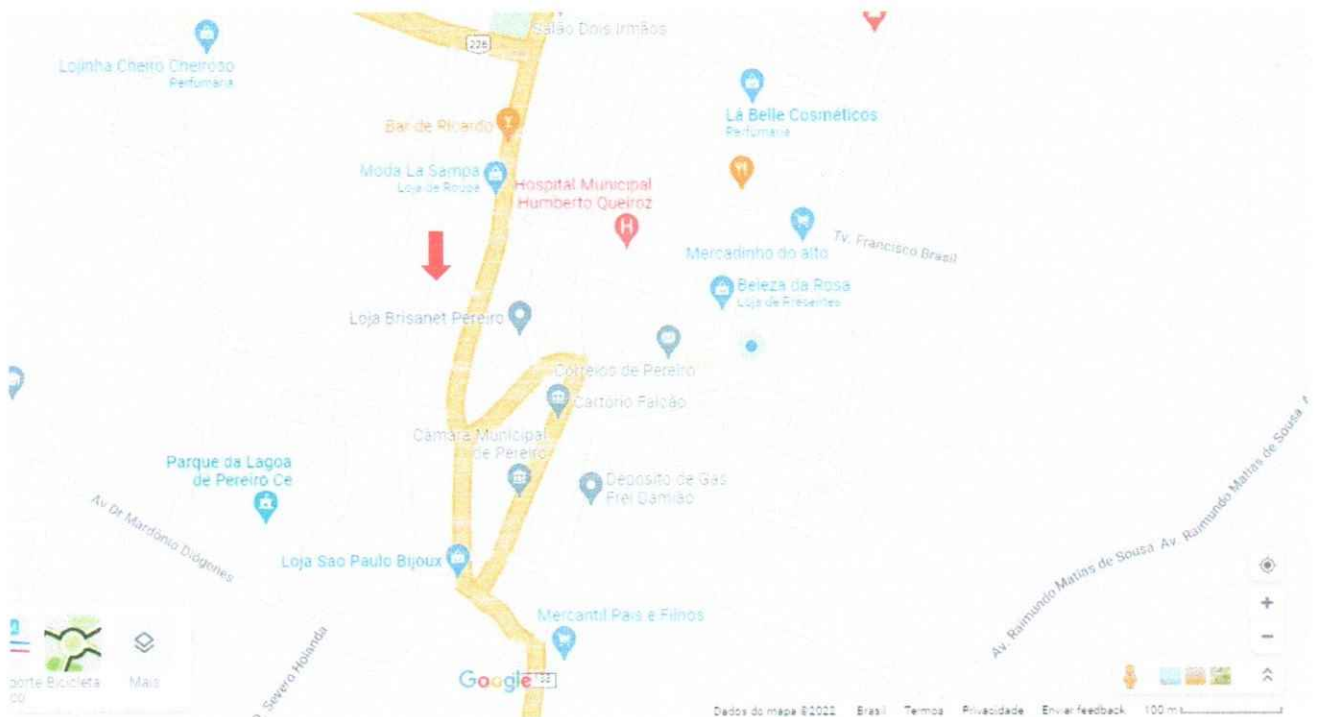
LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. PRELIMINARES

- 1.1. VÍTOR MOURA BENEVIDES, engenheiro civil, abaixo assinado, inscrito no CREA sob nº 0619418656, apresenta, relatório de vistoria para imóvel localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 284, Centro, Pereiro-CE, para fins de locação do imóvel com a Prefeitura Municipal de Pereiro;
- 1.2. O imóvel em epígrafe, objeto desta vistoria, trata-se de um local para funcionamento do Almoxxarifado Central da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 1.3. O objeto do presente laudo é a vistoria de um imóvel com área total de 92,5 m² dividida em dois compartimentos, possuindo o salão 1 59,30m² e o salão 2 33,20m², conforme croqui em anexo. Sendo localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 284, Centro, Pereiro-CE, conforme figura 1 e 2 (croqui de localização):

Figura 1 - Localização pelo Google Maps



CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

Engenheiro Civil
VÍTOR MOURA BENEVIDES
RNP 0619418656
CREA/CE 348807



Figura 2 - Localização pelo Google Earth



- 1.4. O presente laudo é parte integrante do Processo do contrato de locação celebrada entre o locador e o locatário. Qualquer restrição ao presente laudo deverá ser comunicada ao locador por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- 1.5. Locador: FRANCISCO CIPRIANO NOGUEIRA, inscrito no CPF nº 113.553.908-16
- 1.6. Locatário: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. VISTORIA

- 2.1. Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final;
- 2.2. PINTURA, REVESTIMENTO (PORTAS, PORTÕES E PAREDES): As paredes tanto internas quanto externas do imóvel, se encontram em bom estado de conservação, apresentando em poucos locais do imóvel patologias relacionadas a umidade do revestimento. Portas e portões, igualmente, se encontram com a pintura em bom estado;
- 2.3. TRINCOS E FECHADURAS: Se encontram em seu devido funcionamento e sem desgaste;
- 2.4. PARTE HIDROSSANITÁRIA (ÁGUA E ESGOTAMENTO): Inexistência de vazamentos ou entupimentos, encontrando-se em bom estado;
- 2.5. PISOS E AZULEJOS: Constatou-se que estão em bom estado de conservação;

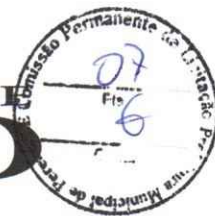
CNPJ: 07.570.518/0001-00 LEST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

Engenheiro Civil
VÍTOR MOURA BENEVIDES
 RNP 0619418656
 CREA/CE 348807



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 2.6. PARTE ELÉTRICA: Rede elétrica se encontra em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.7. TELHADO OU FORRO: O imóvel é forrado com laje, e não foi identificada nenhuma espécie de patologia.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. A vistoria foi realizada no dia 01 julho de 2022, In loco, sem pesquisar atos dolosos ou criminosos, nem submeter os materiais à prova de carga e resistência;
- 3.2. Toda a vistoria foi registrada através das fotografias expostas a seguir:

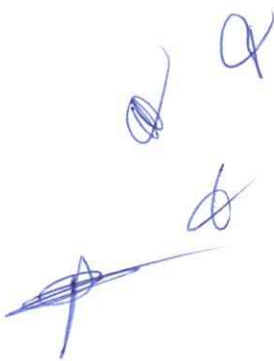
Imagens das proximidades do imóvel.



Imagens da fachada do imóvel.



CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260


Engenheiro Civil
VÍTOR MOURA BENEVIDES
RNP 0619418658
CREA/CE 348807



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Imagens do interior do imóvel.



[Handwritten signature]

3.3. O valor de locação do imóvel é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor compatível com mercado local, levando-se em consideração a área, localização e as condições físicas do imóvel.

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma.

Nada mais havendo para esclarecer, encerro o presente laudo técnico.

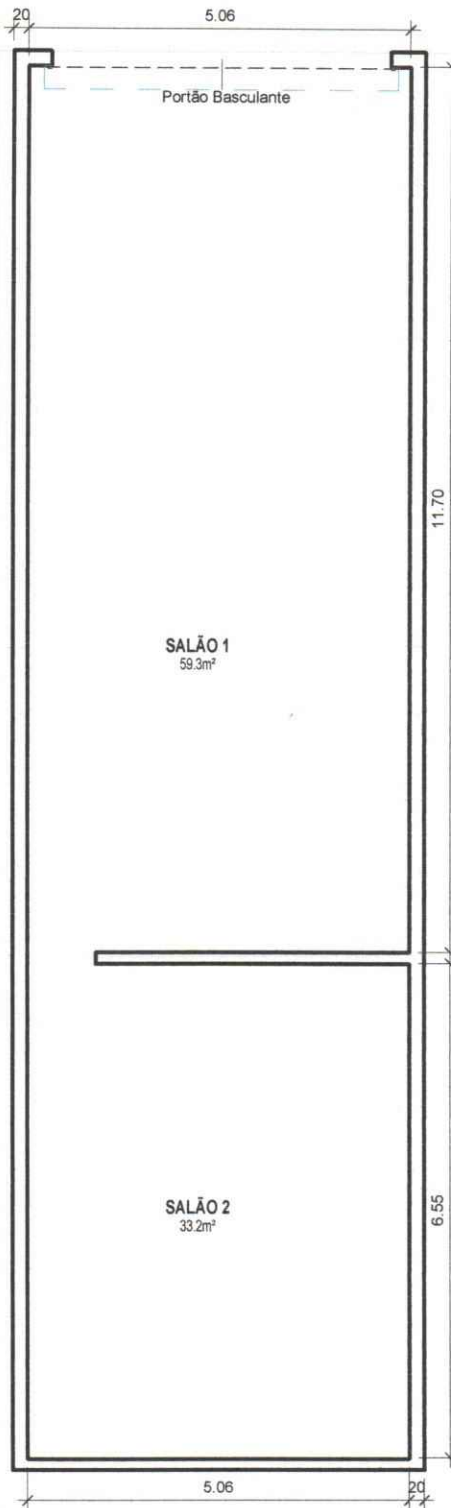
Pereiro-CE, 04 de julho de 2022.



Engenheiro Civil
VÍTOR MOURA BENEVIDES
RNP 0619418655
CREA/CE 348807

RUA SÃO VICENTE DE PAULA

CALÇADA



1 CROQUI
1 : 100

Engenheiro Civil
VÍTOR MOURA BENEVIDES
RNP 0619418656
CREA/CE 348807



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

www.pereiro.ce.gov.br

Proprietário: Francisco
Cipriano Nogueira

Endereço: Rua São Vicente de Paula, 284,
Centro, Pereiro-CE, CEP: 63460-000

CROQUI DE SALÕES

Responsável Técnico:

Vítor Benevides CREA: 348807CE

Data 04/07/2022

Desenhadas por Vítor Benevides

01/01

Escala 1 : 100



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE PEREIRO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Livro 33-1º Traslado Fls 01/ 03.
MARIA SOCORRO HOLANDA PINHEIRO SILVA

05.596.978/0001-81

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FALCÃO
 RUA CORONEL PORTO, Nº 136 - A
 CENTRO - CEP 63460-000

PEREIRO - CE



Escritura de Compra e Venda que fazem: RÉGIA MARIA MORAIS, FRANCISCO RODGER MORAIS e sua mulher MARIA LASALETE CANDIDO MORAIS, JOSÉ DINALDO MORAIS, ANTONIO RONALDO DE MORAIS, a FRANCISCO CIPRIANO NOGUEIRA, como abaixo se declaram:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de Compra e Venda virem que, aos (03) três dias do mês de novembro do ano de (2011) dois mil e onze, nesta cidade e Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, perante mim, tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores: REGIA MARIA MORAIS portadora da CNH Nº 00170337408-DETRAN-DF, onde consta CPF 081.875.413-34 e CI.RG. nº 806180 SPSP-CE, brasileira, declara ser solteira, maior, servidora pública, residente e domiciliada na SQN 202, Bloco Apartamento 106, Asa Norte, Brasília-DF; conforme procuração Livro 3172, às fls 075, 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, nas notas do tabelião Evaldo Feitosa dos Santos; FRANCISCO RODGER MORAIS e sua mulher MARIA LASALETE CANDIDO MORAIS, portadores das cédulas de identidades nºs 7560- SSP/CE E 96027023545 SSP/CE; inscritos no CPF/MF sob nºs 061.340.093-34 e 231.895.763-00, ele advogado, ela professora, residentes e domiciliados em Fortaleza, Ceará, à Rua Filgueiras Lima, nº267, Jardim América; conforme procuração livro 943, às fls 152, Cartório Osian Araripe, 5º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Fortaleza, Ceará, nas notas do tabelião, Samuel Vilar de Alencar Araripe; JOSÉ DINALDO MORAIS, portador da CI sob nº 614.020 -SSP/CE, inscrito no CPF/ MF sob nº 081.123.713-34, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua 14, nº 132, Sítio Córrego, Mondubim; conforme procuração livro 943, às fls 025, Cartório Osian Araripe, 5º Ofício de Notas e Protestos de Títulos, nas notas do Tabelião Samuel Vilar de Alencar Araripe; ANTONIO RONALDO DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.089.704-10 e portador da CI sob nº 900025020272, brasileiro, divorciado, gerente comercial, residente em Fortaleza, Ceará, na

A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste documento. Dou fé

Em 13 de 07 de 2022

(Assinatura manuscrita)

Maria Socorro H. P. Silva
 Notária e Oficiala dos
 Cartórios 1º e 2º Ofícios
 Comarca de Pereiro - CE

(Assinaturas manuscritas)

Rua 14, nº 132, Sítio Córrego-Modubim:conforme procuração livro 186, às fls 198, Cartório Cavalcânti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, nas notas do tabelião Jorge Ribeiro Cavalcânti; neste ato representados por ROBERTO PEREIRA DE MORAIS inscrito no CPF/MF sob nº 013.361.933-87 e portador da CI sob nº 302.735 SSP-CE, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua Coelho da Fonseca, nº 449, Carlito Pamplona, cujas procurações encontram-se arquivadas neste Registro de notas; e do outro lado como outorgado comprador: FRANCISCO CIPRIANO NOGUEIRA, inscrito no CPF/MF 113553908-18 e portador da CI sob nº 24.381.909-2 SSP-SP, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Rua na Rua Santos Dumont, S/N, neste município de Pereiro, Ceará; pessoas idôneas minhas conhecidas, pelas próprias de que trato e dou fé . E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus, real, inclusive hipotecas, mesmo legal de: um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado à Rua Santos Dumont, nº 283, nesta cidade de Pereiro, Ceará, medindo 45(quarenta e cinco)metros de comprimento, por 5,60(cinco e sessenta metros de largura, extremando da seguinte forma: ao NORTE-com Maria Zuila Silva; ao SUL- com Luiz Miranda Pinheiro; LESTE e OESTE-com as vias públicas sendo o Leste com a Rua Santos Dumont e Oeste com a Rua São Vicente de Paulo.Referido imóvel foi adquirido por herança de José Bento de Moraes registrado sob nº R-2-804, livro 2-C, deste Registro de Imóveis. E, assim, possuindo os outorgante, o aludido imóvel, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Pereiro, Ceará, acham-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhes vender como de fato vendido ao Sr. Francisco Cipriano Nogueira, o imóvel acima citado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente, e legal do nosso país, razão, pelo qual se dão por pago e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si seus herdeiros e sucessores a fazerem, como, boa, firme e valiosa a venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo toda posse, domínio, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem, desta escritura e da cláusula *constitut*. Dou fé. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida,



A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste documento. Dou fé
Em 13 de 07 de 2022

Dorocorro H. P. Silva
Notária e Oficial dos
Cartórios 1º e 2º Juízos
Comarca de Pereiro - CE

foram-me apresentado os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: 01-CERTIDÃO-Certifico a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de arquivos desta Prefeitura Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, não encontrei débito algum de responsabilidade em nome do Sr. JOSÉ EDNALDO MORAIS inscrito no CPF sob nº 081.123.713-34; ANTONIO RONALDO DE MORAIS inscrito no CPF sob nº 465.089.704-10; FRANCISCO RODGER MORAIS e sua mulher MARIA LASALETE CANDIDO MORAIS respectivamente inscritos no CPF sob nºs 061.340.093-34 e 231.895.763-00, bem como também REGIA MARIA MORAIS inscrita no CPF nº 081.875.413-34, estando desta forma desobrigados de quaisquer débito perante este órgão público. Certifico mais que a referida certidão tem a validade de 90 (noventa) dias. Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, 09 de agosto de 2011. (a) Luciano Martins Santos, agente administrativo encarregado da arrecadação. -02- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-EXERCÍCIO- 2011- ESTADO DO CEARÁ- IMPOSTO DE TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS -nº 3298- CÓDIGO- 1112.08.00 -principal- quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) proveniente do imposto de transmissão de um imóvel no valor de R\$30.000,00. Pereiro, 09 de agosto de 2011. (a) José Hermes Campos Dantas, fiscal cobrador; 03-CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS; REGIA MARIA; FRANCISCO RODGER MORAIS e sua mulher MARIA LASALETE CANDIDO MORAIS; JOSÉ DINALDO MORAIS; ANTONIO RONALDO DE MORAIS; CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO (ÕES) ; 3AB3.1947.31F0.20CD; 23C0.49C9.4CF1.C2E6; 747B.3110.D3FF.5B4E; BDE0.FFD0.561D.1C6C; 9C61.97D9.1E97.E494; válidas até 05.02.2012; CERTIDÃO (ÕES) CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- CÓDIGO DE CONTROLE DA(S) CERTIDÃO(ÕES); 3AB3.19A7.31F0.20CD VÁLIDA ATÉ 05.02.2012; BDE0.FFD0.561D.1C6C; válida até 27.04.2012; 23C0.49C9.4CF1.C2E6 válida até 05.02.2012; 747B.3110.D3FF.5B4E válida até 05.02.2012; 9C61.97D9.1E97.E494 válida até 05.02.2012. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensados de testemunhas de acordo com Lei em vigor. Eu, Maria Socorro Holanda Pinheiro Silva tabeliã o escrevi, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Em testemunho (sinal) da verdade. (aa) Maria Socorro Holanda Pinheiro Silva, P/P Roberto Pereira de Moraes, Francisco Cipriano Nogueira. Traslada em seguida. Era só o que se continha e dou fé. Eu, Maria Socorro Holanda Pinheiro Silva tabeliã digitei e conferi.



EM TESTEMUNHO [Sinal] DA VERDADE.

A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste documento. Dou fé

Em 13 de 07 de 20 22

Maria Socorro H. P. Silva
Notária e Oficiala dos
Cartórios 1º e 2º Ofícios
Comares de Pereiro - CE

[Assinatura]

[Assinaturas e marcas manuscritas]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEREIRO

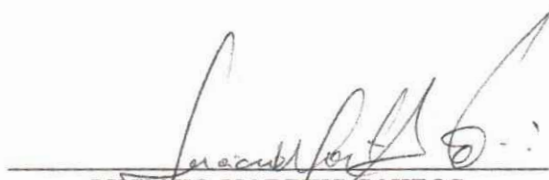


CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certifico a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de arquivos desta Prefeitura Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, não encontrei débito algum de responsabilidade em nome do Senhor **ROBERTO PEREIRA DE MORAIS** e de sua esposa a Senhora **MARIA ONEIDE MOURÃO DE MORAIS**, bem como do imóvel localizado à Santos Dumont, nº283, Centro, inscrito sob o nº1859 no cadastro de imóveis deste município de Pereiro, Estado do Ceará, estando desta forma desobrigados de quaisquer débitos perante este órgão público.

Certifico mais que a referida certidão tem a validade de 90 (noventa) dias.

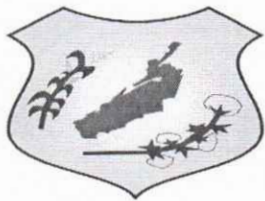
Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, em 09 (nove) de setembro de 2009 (dois mil e nove).



LUCIANO MARTINS SANTOS
Agente Administrativo
Chefe do Setor de Arrecadação

A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste documento. Dou fé
Em 13 de 07 de 20 22

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260 (Telefax)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Sr(a). Secretário(a) da Saúde e Saneamento,

Pereiro-CE, 08 de julho de 2022

Exmo.(a) Sr.(a) Secretário(a) da Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-CE, conforme solicitação encaminhado a vossa senhoria a seguinte proposta de preço:

Imóvel comercial, localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 284, Centro, Pereiro-Ce, para funcionamento de Almoxtarifado Central para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce. Proposta mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Francisco Cipriano Nogueira

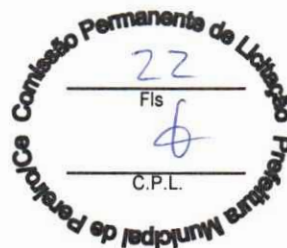
Francisco Cipriano Nogueira

CPF nº 113.553.908-18

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large 'X' and several illegible signatures.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM O SENHOR(A) _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria _____, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na _____, para funcionamento de Almoxarifado Central para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

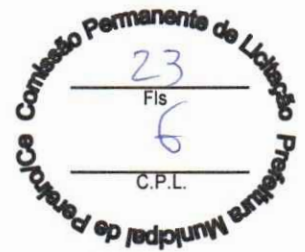
3.1- O valor da presente despesa é de R\$ _____ (_____), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ _____ (_____).

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica, internet que recaiam sobre o imóvel

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	-----
Unidade Orçamentária	-----
Dotação Orçamentária	-----
Elemento de Despesas	-----

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.